

DISPENSA DE LICITAÇÃO № 038 /2019 PROCESSO LICITATÓRIO № 089 /2019

LUIZ CARLOS DA SILVA, Vice Prefeito Municipal de Barracão em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte dispensa de licitação:

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS EM UMA MOTONIVELADORA CAT 12K

2. JUSTIFICATIVA:

A presente dispensa visa promover o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação conforme solicitação do Secretário de Obras e Viação.

3. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por DISPENSA de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntando o parecer do Departamento Jurídico para sua devida manifestação acerca da conformidade legal do presente processo.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR

4.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PECAS E SERVIÇOS EM UMA MOTONIVELADORA CAT 12K**

VALOR TOTAL: R\$ 9.455,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais)

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 – Dotações Orçamentárias a serem utilizadas:

2053 – Manutenção de Máquinas, Veículos e Equipamentos 33903000000- Material de Consumo 339039000000- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

- 5.2. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por intermédio da tesouraria do Município após entrega do objeto da dispensa.
- 6. DO PRAZO: A empresa terá 08 dias para entrega do objeto da dispensa.
- 7. FORNECEDOR CONTRATADO:

ROQUE DIVONEI PILATTI. CNPJ № 12.067.227/0001-33

Barração - RS, 21 de agosto de 2019

Luiz Carlos da Silva Vice Prefeito Municipal em exercício

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO № _____/2019

REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 038/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infraidentificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BARRACÃO — Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 — Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. **Luiz Carlos da Silva**, Vice-Prefeito Municipal em Exercício, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3048124642 e CPF nº 427.460.190-00, residente e domiciliado na Rua Gabriel Lopes de Miranda, 19 - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

CONTRATADA

	Pessoa Jurídio	a de Direito Privado, inscrita no
CNPJ sob nº	, estabelecida na	
no município de , representada n	este ato pelo Sr	, portador da Carteira de
Identidade nº	e CPF nº	, residente e
domiciliado a Rua	de	ŕ

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS EM UMA MOTONIVELADORA CAT 12K

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor do presente ajuste é de R\$ () entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo para entrega do objeto da Dispensa será de 08(oito) dias a contar da homologação e assinatura do contrato.

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura com vigência até 30 de novembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por intermédio da tesouraria do Município após os serviços prestados e mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2053 – Manutenção de Máquinas, Veículos e Equipamentos 33903000000- Material de Consumo 33903900000- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 1 Dos Direitos:
- 1.1 Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- 1.2 Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.
 - 2 Das Obrigações:
 - 2.1 Da Contratante:
 - a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.
 - 2.2 Da Contratada:
 - a) Executar o contrato de acordo com as especificações da licitação;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributarias, fiscais e comerciais;
- e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÀUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- -multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

- c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:
- 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro - RS, para dirimir

eventuais litígios oriundos deste contrato, se não cheguem em acordo.	obre os quais as partes, administrativamente,
E por estarem às partes Contrato em 02(duas) vias, de igual teor, na p	justas e contratadas, assinam o presente presença das testemunhas abaixo assinadas.
Barracão- RS, de 201	9.
 Luiz Carlos da Silva	 Contratada
Vice Prefeito Municipal em exercício Contratante	
Testemunhas	

